



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE DOAÇÃO N.º 009 / 2019

**Processo Administrativo n.º** 2016/215/01397

**Donatário:** Município de Itapeva

**Doador:** Município de Campinas

**Objeto:** Doação de armas de fogo

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **DOADOR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.358/0001-77, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram um contrato de doação, em conformidade com o processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes e fica integrando este, como se aqui estivesse transcrito, com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA – DA DOADORA

1.1. O **DOADOR**, por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao **DONATÁRIO**, livres de quaisquer ônus ou encargos, os seguintes bens, de acordo com os dados discriminados na fl. 130 no processo administrativo em epígrafe, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre tal bem:

Item	nº Patrimônio	Descrição	Valor Total já depreciado (R\$)
1	275018	Revolver Calibre 38 Special Cano de 101 MM	10.915,60
2	275009		
3	275016		
4	275026		
5	275052		
6	275076		
7	275085		
8	275100		
9	275113		
10	275119		
11	275128		
12	275195		
13	275206		
14	275213		
15	275066		
16	275208		
17	275093		
18	275110		
19	275228		
20	275232		



### SEGUNDA - DONATÁRIO

2.1. O DONATÁRIO declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

### TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas e os riscos decorrentes da transferência dos bens ora doados correrão por conta do DONATÁRIO, a partir da data de assinatura da presente doação.

3.2. Para a entrega dos itens doados, o DONATÁRIO deverá comprovar previamente que sua Guarda Municipal possui autorização do Comando do Exército para a aquisição de armas de fogo, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 5.123/04, que regulamentou a Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).

3.3. O DONATÁRIO deverá adotar as providências legais para autorização de trânsito do arsenal até o Município de Itapeva, a ser expedida pelo Departamento de Polícia Federal, no termos do artigo 22 do Estatuto do Desarmamento.

3.4. É ainda de responsabilidade do DONATÁRIO o envio de informações ao SINARM (Sistema Nacional de Armas) previsto na Lei nº 10.826/03, quanto à mudança de propriedade das armas, devendo comprovar tal comunicação ao DOADOR previamente à retirada e transporte do arsenal.

### QUARTA – DO VALOR

4.1. Atribui-se ao presente o valor total já depreciado de R\$ 10.915,60 (Dez mil, Novecentos e Quinze Reais e Sessenta Centavos) conforme se depreende das informações, às fls. 121 do processo em epígrafe.



### QUINTA – DO PATRIMÔNIO

5.1. A partir da entrega dos bens ao DONATÁRIO, eles ficam incorporados definitivamente ao seu patrimônio, que passa a suportar os riscos de perecimento da coisa, além de assumir a responsabilidade pelo seu desaparecimento/roubo/extravio.

5.2. O DOADOR não responderá por qualquer vício existente na coisa, seja conhecido ou oculto, tratando-se de uma doação pura e simples.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 FEV. 2019

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Representante Legal:

RG n°

CPF n°

Junio Cassio Cavani  
PREFEITO MUNICIPAL